CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 44/25

Estabelece e regulamenta o Processo Seletivo Externo de professor(a) da Educação Básica dos Colégios Univille, órgãos complementares da Universidade da Região de Joinville, mantidos pela Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ.

O Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville – Univille, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25, inciso III e o inciso XXXII do Estatuto da Univille e, tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e regulamentar o Processo Seletivo Externo de professor(a) da Educação Básica dos Colégios Univille, órgãos complementares da Universidade da Região de Joinville, mantidos pela Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ.

Parágrafo único. O (a) professor (a) para Educação Básica dos Colégios Univille admitido no processo seletivo externo será alocado no nível salarial inicial do cargo, na classe III e nível A, conforme previsto no art. 6º do Plano de Cargos, Carreiras e Salários Educação Básica dos Colégios Univille e só passará a integrar o quadro de carreira da Educação Básica dos Colégios Univille após o período de experiência nos termos da legislação trabalhista e de acordo com o previsto no PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Do processo seletivo externo

Art. 2º O processo seletivo externo, destina-se a selecionar candidatos(as) para admissão inicial ao cargo de professor(a) para lecionar disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas, nas respetivas séries e etapa de ensino, em que há vaga disponível para professor(a), no período letivo vigente, para período letivo subsequente ou ainda, para compor cadastro reserva, na Educação Básica dos Colégios Univille.

Art. 3º Poderão habilitar-se ao processo seletivo externo candidatos(as) que atendam aos critérios de formação docente para atuar na Educação Básica, conforme legislação aplicável e em vigor e às demais exigências do edital de seleção externa.

Art. 4º A abertura do processo seletivo externo dar-se-á através de solicitação devidamente fundamentada pela Equipe Diretiva do(s) Colégio(s) à Gestão de Pessoas que submeterá a aprovação da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º Nesta solicitação à Equipe Diretiva do(s) Colégio(s) deverá informar os elementos necessários para a divulgação do edital nos termos do artigo 8.

§ 2º Requisitos específicos em quaisquer disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas poderão ser propostos pela Equipe Diretiva do(s) Colégio(s), desde que devidamente justificados, com base na legislação em vigor.

§ 3º Requisitos específicos são habilidades ou conhecimentos do(a) candidato(a), diretamente relacionados em quaisquer disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas, e estritamente necessários para atender os objetivos de formação previstos no Projeto Político Pedagógico.

§ 4º A solicitação de abertura do processo seletivo poderá ocorrer até o final do terceiro trimestre do período letivo em curso ou a qualquer tempo quando necessário mediante justificativa que deverá ser apreciada pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 5º A Equipe Diretiva do(s) Colégio(s) deverá encaminhar juntamente com a solicitação de abertura do processo seletivo externo os 5 temas e as bibliografias de referências extraídos dos conteúdos curriculares básicos das disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas, que servirão de base para a prova escrita e prova didática.

§ 6º A Equipe Diretiva deverá encaminhar juntamente com a solicitação de abertura do processo seletivo externo a sugestão de lista dos membros que comporão o Comitê Avaliador que participará da avaliação dos(as) candidatos(as);

Art. 5º O processo seletivo externo será divulgado por edital publicado no Portal da Instituição, com antecedência mínima de 10 dias do encerramento do período de inscrições.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de processo seletivo externo, em virtude de necessidades pedagógicas, os Colégios Univille poderão propor divulgação de editais concomitantes, para o processo seletivo interno e para o processo seletivo externo, sendo indicado para o edital externo vaga para Cadastro de Reserva.

Art. 6º O processo seletivo externo estará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção Externa, contando com as seguintes participações:

I. Diretor(a) do Colégio;
II. Um(a) integrante da equipe de Apoio Pedagógico;
III. Um(a) integrante da equipe da Gestão de Pessoas.

Art. 7º A Comissão de Seleção Externa, tem as seguintes atribuições:

I. Realizar a análise do pedido de seleção externa encaminhado pela Equipe Diretiva do(s) Colégio(s), o que inclui a análise do(s) requisito(s) específico(s) (se houver), indicando ajustes quando necessários;
II. publicar o edital de seleção externa com as informações previstas no artigo 8° desta resolução.
III. receber as inscrições;
IV. analisar as inscrições e encaminhar para homologação;
V. realizar a classificação dos(as) candidatos(as) que tiveram a inscrição homologada, seguindo o disposto nesta Resolução;
VI. publicar a classificação final no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do processo de classificação.

Art. 8º Do edital de abertura do processo seletivo externo deverá constar:

I. disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas do(s) Colégio(s) Univille e etapa de ensino para o processo seletivo;
II. o número de vagas, a carga horária e o período letivo;
III. local em que as disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas serão ofertadas;
IV. previsão do dia e do horário em que as disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas irão ocorrer;
V. os critérios do processo seletivo;
VI. os títulos e documentos exigidos para fins de análise da homologação da inscrição e avaliação da prova de títulos;
VII. os critérios para avaliação da prova didática;
VIII. prova prática, quando julgada necessária pelo(s) Colégio(s) interessado(s);
IX. a forma de inscrição;
X. a data de abertura e de encerramento da inscrição;
XI. a data e o local de divulgação das inscrições homologadas, resultados preliminares e finais.

Parágrafo único. Poderão constar do edital informações complementares julgadas necessárias pela Comissão de Seleção Externa.

Art. 9º Os(as) candidatos(as) para as vagas deverão atender, cumulativamente, os seguintes itens:

I. atender os critérios de formação docente para atuar na Educação Básica conforme legislação aplicável e em vigor;
II. atender aos requisitos específicos da vaga, conforme edital, quando houver;

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) que não atenderem aos critérios dispostos nos incisos I e II deste artigo, não terão sua inscrição homologada.

Art. 10. A inscrição no processo seletivo externo se dará conforme descrito abaixo:

I. preenchimento da Ficha de Inscrição, disponível como anexo no edital;
II. apresentação dos documentos relacionados abaixo, de forma digitalizada ou presencial conforme indicado no edital:
   a) fotocópia do documento oficial de identidade;
   b) fotocópia de comprovantes dos itens exigidos nos requisitos específicos, quando for o caso;
   c) currículo, com comprovantes organizados na mesma ordem dos itens da tabela de pontuação de títulos.

§ 1º No edital poderão ser exigidos outros documentos de acordo com o processo seletivo indicado pela Comissão de Seleção Externa.

§ 2º Os documentos obtidos no exterior serão aceitos se convalidados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

§ 3º No ato da inscrição, o(a) candidato(a) receberá os temas objetos das provas, bem como as bibliografias de referência.

§ 4º O processo de seletivo externo será realizado no Colégio Univille em que a vaga está sendo ofertada ou para cadastro reserva.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Ensino juntamente com a Equipe Diretiva do(s) Colégio(s) e a Área de Gestão de Pessoas, designará o Comitê Avaliador, a ser composto por:

I. Um(a) membro da Equipe Diretiva do(s) Colégio(s), como Presidente;
II. Dois(duas) professores(as), sendo um(a) deles(as) Secretário(a) responsável pelo preenchimento dos documentos necessários à avaliação;
III. Um(a) professor(a), membro suplente.

Parágrafo único. O Comitê Avaliador será constituído sem a participação de membros que tenham relações de parentesco, de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com candidatos(as), com vistas a garantir padrões mínimos de imparcialidade e evitar potenciais conflitos de interesse.

Art. 12. O processo seletivo externo será composto de 2 (duas) etapas, que deverão realizar-se no período de até 6 (seis) dias úteis após a divulgação das inscrições homologadas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 13. A primeira etapa do processo seletivo, de natureza eliminatória, terá as seguintes provas:

I. prova escrita de conhecimento;
II. prova didática;
III. prova prática, quando julgada necessária pelo(s) Colégio(s) Univille interessado(s) e ser indicado no edital;

Art. 14. A prova escrita será única e simultânea para todos(as) os(as) candidatos(as) à mesma área/subárea de conhecimento ou disciplinas/componentes curriculares e/ou demais atividades pedagógicas.

§ 1º A prova escrita será realizada com base em um dos temas, cuja definição será realizada por meio de sorteio pelo(a) presidente do Comitê Avaliador, antes do início da prova.

§ 2º A duração da prova será definida em edital, não podendo exceder 4 (quatro) horas.

§ 3º A possibilidade de consulta pelos(as) candidatos(as) a qualquer fonte de informação para a realização da prova será definida em edital.

§ 4º A correção da prova escrita, realizada pelo Comitê Avaliador, consistirá na observância de critérios mínimos relativos ao domínio do tema, estruturação coerente do texto, clareza e precisão de linguagem, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), em formulário específico.

Art. 15. A prova didática versará sobre um dos temas propostos pelo(s) Colégio(s) Univille interessado(s).

Parágrafo único. O presidente do Comitê Avaliador, na presença dos(as) candidatos(as), antes da realização da prova escrita, fará o sorteio do tema único para a prova didática e na sequência o sorteio da ordem de apresentação dos(as) candidatos(as).

Art. 16. A prova didática versará sobre um único tema previamente sorteado, com a duração de 20 (vinte minutos) minutos para a exposição, seguidos de mais 10 (dez) minutos para arguição, observada a ordem de apresentação dos(as) candidatos(as).

§ 1º Na prova didática serão considerados os 10 (dez) itens a seguir, que receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média será a nota final:

I. plano de aula:
- **a)** objetivos;
- **b)** conteúdo;
- **c)** metodologia;
- **d)** avaliação.

II. Execução da aula e aproveitamento do tempo:
- **a)** introdução;
- **b)** desenvolvimento;
- **c)** conclusão.

III. Manejo:
- **a)** clareza na comunicação;
- **b)** habilidade no uso dos recursos;
- **c)** domínio do conteúdo.

§ 2º Nas provas didática e prática, não será permitida aos(às) candidatos(as) a presença de seus concorrentes, sob pena de desclassificação.

§ 3º A Instituição se reserva no direito de filmar as provas didáticas e práticas, desde que assim conste no edital.

Art. 17. A prova prática, quando necessária, seguirá as normas estabelecidas no edital.

Art. 18. A segunda etapa do processo seletivo, denominada prova de títulos de natureza classificatória. A análise de títulos compreenderá a análise dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), sem a sua presença, considerando-se os seguintes critérios e respectivos pesos:

I. atividades de docência realizadas nos últimos 5 (cinco) anos:
- **a)** ensino na Educação Básica 2 (dois) pontos por ano até o limite de 10 (dez) pontos;
- **b)** ensino em outro nível – 0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por ano até o limite de 2,5 pontos (dois pontos e cinco décimos);

II. formação/titulação acadêmica, computando-se o maior título, de forma não-cumulativa:
- **a)** Doutorado e mestrado na área do componente – 9 (nove) pontos
- **b)** Doutorado e mestrado, em outras áreas - 8 (oito) pontos
- **c)** Especialização, na área do componente – 7 (sete) pontos
- **d)** Especialização, em outras áreas - 6 (seis) pontos
- **e)** Graduação na área do componente – 5(cinco) pontos

III. para as disciplinas/componentes curriculares e ou demais atividades pedagógicas do(s) Colégio(s) Univille da etapa técnico, será atribuído pontuação para experiência profissional, na área do componente, nos últimos 5 (cinco) anos:
- **a)** experiência profissional na área da disciplina – 1 (um) ponto por ano, limitado a 5 (cinco) pontos.

§ 1º Nenhuma atividade poderá ser pontuada mais de uma vez.

§ 2º Para fins de classificação na Prova de Títulos (PT), será atribuída nota igual a 10 (dez) ao(à) candidato(a) que obtiver a Maior Pontuação (MP) e aos(as) demais candidatos(as) notas proporcionais à Pontuação Alcançada (PA), dadas pela fórmula:

$$PT = \frac{PA*10}{MP}$$

Art. 19. Será desclassificado(a) o(a) candidato(a) que:

I. não comparecer, no horário e local determinados, a qualquer das provas previstas;
II. obtiver nota inferior a seis (6) em qualquer da prova da primeira etapa.

Art. 20. A Nota Final (NF) atribuída a cada candidato(a) será a média ponderada resultante da Prova de Títulos (PT), com peso 3 (três), e da Média Aritmética (MA) das notas da Prova Escrita (PE), da Prova Didática (PD) e da Prova Prática (PP), quando for o caso, com peso 7 (sete), dada pela fórmula:

$$NF = \frac{3PT+7MA}{10}$$

Parágrafo único. Em caso de empate, será classificado(a) por ordem de prioridade o(a) candidato(a) que:

I. obtiver maior nota na prova didática;
II. obtiver maior nota na prova títulos;
III. obtiver maior nota na prova prática, quando houver.

Art. 22. O Comitê Avaliador terá o prazo de até 1 (um) dia útil, contado a partir do término das provas do processo seletivo, para encaminhar o resultado à Área de Gestão de Pessoas.

Art. 23. Os resultados serão publicados pela Área de Gestão de Pessoas em ordem de classificação, devendo ser consignadas as notas finais dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no relatório final.

Parágrafo único. A convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) para investidura no cargo dar-se-á por contato telefônico e e-mail fornecidos na Ficha de Inscrição.

Art. 24. O resultado do processo seletivo externo poderá ser objeto de recurso para a Pró-Reitoria de Ensino, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 25. Os resultados do processo seletivo externo, após homologação pelo Conselho Universitário, terão validade pelo período de 2 (dois) anos contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. A Área de Gestão de Pessoas manterá listagem dos(as) candidatos(as) aprovados(as) pelo período previsto no *caput* deste artigo.

Art. 26. As contratações, atendendo ao número de vagas existentes, obedecerão à ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 27. O(a) candidato(a) classificado(a) convocado(a) deverá entregar a documentação necessária à efetivação do contrato de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação por telefone e e-mail fornecidos na Ficha de Inscrição.

§ 1º Entregue a documentação, a Instituição fixará o prazo para a formalização do contrato de trabalho, bem como para o início de suas atividades na Instituição, não podendo o(a) candidato(a) convocado(a) eximir-se de tais responsabilidades, sob pena de desclassificação.

§ 2º O(a) candidato(a) classificado(a) convocado(a) que não assumir as atividades dentro do prazo estipulado perderá o direito à vaga, não lhe sendo permitida alteração na ordem de classificação.

Art. 28. A contratação dos profissionais para a Educação Básica dos Colégios Univille, ocorre em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos instrumentos coletivos de trabalho e seguindo o previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Básica dos Colégios Univille.

Art. 29. Casos omissos desta resolução e relativos ao processo seletivo externo, deverão ser analisados pela Equipe Diretiva dos Colégios, deliberados pela Pró-reitoria de Ensino, em conjunto com setor de Gestão de Pessoas, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 27 de novembro de 2025.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ALEXANDRE CIDRAL
PRESIDENTE